



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.372, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Revoga-se a Portaria IFSP nº 1.003, de 10 de março de 2014 e dispõe sobre a delegação de competências às autoridades máximas das Unidades Administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

CONSIDERANDO os princípios fundamentais que norteiam as atividades da Administração Pública Federal: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, discriminadas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em especial, os artigos 11 a 14;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 36, de 18 de janeiro de 2018 do Ministério da Educação, que trata da delegação de competência para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 e parágrafo único da Resolução nº 01/09, que aprovou ad referendum o Estatuto Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, alterada pela Resolução nº 872/13;

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1, conforme Lei nº 11.892/08,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1.003, de 10 de março de 2014. E DELEGAR competência às autoridades superiores das Unidades Administrativas para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreenderem, no âmbito de suas unidades, atos e procedimentos administrativos definidos nesta portaria.

Parágrafo Único - Para os fins desta portaria, considera-se como Unidade Administrativa: Reitoria e Câmpus, ou outra subdivisão destes que por ato normativo interno do Reitor a constitua.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 2º Todos os atos e procedimentos administrativos delegados, deverão atender ao planejamento estratégico da Unidade Administrativa, respeitado o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, ou qualquer outro documento que o substitua.

CAPÍTULO II

Orçamentário, Financeiro e Contábil

Art. 3º A delegação dos atos e procedimentos orçamentários e financeiros compreende:

- I - Planejamento e detalhamento da proposta orçamentária para o próximo exercício;
- II - Gestão do orçamento provisionado à Unidade Administrativa, mediante critérios definidos pela Pró-reitoria de Administração:
 - a) Autorização, indicação, classificação e previsão de recursos orçamentários;
 - b) Adequações de créditos orçamentários;
 - c) Remanejamentos; e
 - d) Controles orçamentários.
- III - Autorização para realização de despesas, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis:
 - a) Emissão e cancelamento de Notas de Empenho;
 - b) Liquidação;
 - c) Pagamento;
 - d) Movimentação de recursos financeiros atribuídos à Unidade Administrativa; e
 - e) Execução de ordens bancárias e ordens de pagamento ou qualquer outro procedimento relativo que a substitua;
- IV - Autorização e concessão de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;
- V - Promover a conformidade dos registros de gestão por meio de servidor devidamente designado;
- VI - Promover a conformidade dos registros contábeis por meio de servidor devidamente designado;

CAPÍTULO III

Licitações e Contratos

Art. 4º A delegação dos atos e procedimentos relativos a licitações compreende:

- I - Autorização, abertura, publicação, condução, adjudicação, homologação e demais atos inerentes à conclusão dos seguintes procedimentos licitatórios:
 - a) Pregão eletrônico;
 - b) Concorrências;
 - c) Tomada de preços;
 - d) Inexigibilidade; e
 - e) Dispensa de licitação.

§ 1º As contratações realizadas com fulcro no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93 deverão respeitar concomitantemente, os limites legalmente estabelecidos por exercício financeiro, Unidade Administrativa e o subelemento da classificação orçamentária;

§ 2º As contratações que tratam do § 1º deverão observar o planejamento e a natureza do objeto para que não haja o fracionamento de despesa.

am



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 3º Os limites de dispensa previstos no §1º deverão observar, para o cômputo do limite, os gastos com suprimentos de fundos.

§ 4º Considerando os valores limites atuais para a modalidade convite, nos termos do Art. 23, da Lei nº 8.666/1993, os limites legalmente estabelecidos por exercício financeiro mencionados no §1º desta portaria serão:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as dispensas com fundamento no inciso I do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993;

II - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para as dispensas com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993;

§ 5º As contratações poderão ser realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, incluídos os atos inerentes à elaboração, participação, gerenciamento e procedimentos de adesão, respeitados os parâmetros definidos pela Pró-reitoria de Administração relacionados ao planejamento, padronização, publicidade, regionalização e/ou viabilidade da contratação.

Art. 5º A delegação dos atos e procedimentos relativos a contratos compreende:

I - Elaboração, formalização, assinatura, publicação, fiscalização, gerenciamento e demais atos inerentes à gestão e fiscalização da execução contratual.

CAPÍTULO IV
Gestão de Materiais

Art. 6º A delegação dos atos e procedimentos relativos à gestão de materiais compreende:

I - Incorporação, movimentação, controle e desfazimento de materiais;

II - Atividades que tratam a Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública IN-SEDAP nº 205/88 e o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, inclusive no que concerne:

a) À designação de comissão;

b) À aprovação da situação apresentada pela comissão ou procedendo à tomada de contas.

III - Decisão que trata o Art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, relativo à apuração realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.

CAPÍTULO V
Gestão de Frotas

Art. 7º Delegação de competência dos atos e procedimentos relativos à representação junto ao Sistema Nacional de Trânsito de que trata o Art. 5º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Fica determinado à autoridade superior ou outro servidor designado por ela a responsabilidade pela carga patrimonial do(s) veículo(s) pertencente à Unidade Administrativa.

§ 2º Os atos e procedimentos citados no *caput* incluem a autorização para condução dos veículos, indicação de condutor, licenciamento, pagamento de taxas, emplacamento, requerimento de 2ª via do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV ou do Certificado de Registro de Veículo - CRV, bem como a apresentação de documentações que se fizerem necessárias.

ELM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º A presente delegação de competência poderá encontrar limitações nos sistemas estruturantes do governo ou do IFSP as quais serão solucionadas pela Pró-reitoria de Administração em ato específico.

Art. 9º Todos os atos emanados pela Administração da Reitoria vincularão suas Unidades Administrativas.

Art. 10 A Pró-reitoria de Administração poderá, conforme conveniência e oportunidade, solicitar às Unidades Administrativas, a apresentação de dados, relatórios, ou outras informações que julgar necessárias, inclusive efetuar inspeções nos procedimentos administrativos realizados.

Art. 11 A autoridade superior da Unidade Administrativa responde perante aos órgãos de controle Interno e Externo da Administração Pública Federal, Ministério Público e Poder Judiciário pelas práticas de atos de gestão administrativa em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis a matéria.

Art. 12 Todos os atos praticados pela autoridade superior no uso das competências delegadas ficam limitados ao âmbito da respectiva Unidade Administrativa, não podendo ser objeto de subdelegação.

Art. 13 Na hipótese de ausência da autoridade superior da Unidade Administrativa, o substituto legal ficará, no período de substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído.

Art. 14 Todas as práticas delegadas devem estar em consonância com a legislação federal, normas e instruções dos Órgãos competentes e normativos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 15 A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 16 Para a celebração dos atos administrativos delegados nesta portaria, as autoridades delegadas deverão observar os limites traçados pelo Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e pela Portaria MEC nº 36, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 17 Revogar a Portaria IFSP nº 1.003, de 10/03/2014.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor e produz efeitos a partir da data de publicação.

EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR